Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13326/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2381/2017
PROTOCOLO	: 1787881
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 25, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 20, DE 2016
PROMITENTES FORNECEDORES	: CASA & CAMPO AGROCOMERCIAL LTDA MEDIC VET LTDA – ME CRISTÁLIA – PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento trata da Ata de Registro de Preços n. 25, de 2016, formalizada pelo Município de Dourados com vistas ao registro de preços para aquisição de medicamentos e aparelhos veterinários, para atender as necessidades do Departamento de Vigilância Sanitária (peça n. 18, fls. 577-591). Examina-se, nesta fase processual a **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 20, de 2016 e a **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças processuais que integram os autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), por meio da ANA-1ªICE-10014/2017 (peça n. 20, fls. 594-598) e posteriormente a Procuradoria de Contas (PRC), em verificação obrigatória, emitiu o seu Parecer - PAR-3ªPRC-18643/2017 (peça n. 21, fls. 599-600), sendo que ambas consideram regulares a licitação e a formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a matéria em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Diante disso, concordo com os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **declarar a regularidade**:

I - da licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 20, de 2016 (primeira fase);

II - da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB